



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19545.70945-60

EMENDA N° _____ - CMMPV 890/2019

Altere-se a redação do artigo 10º nos seguintes termos:

“Art.10º.....

.....
I – Dois do Ministério da Saúde;

II – Dois do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

III – Dois do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; e

IV – Um do Conselho Federal de Medicina

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo descrito nos itens I a IV serão indicados pelos órgãos que representam por mensagem ao Senado Federal.

I – Os indicados serão sabatinados e terão seus nomes submetidos à votação pelo Senado Federal devendo a aprovação se dar pela maioria absoluta da composição da Casa.

II – A destituição dos membros do Conselho Deliberativo antes do término do mandato se dará mediante votação do Senado Federal. Devendo o pedido obter a maioria absoluta dos membros da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória concede uma vaga no Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps – a um representante da iniciativa privada do setor de Saúde. Não nos parece salutar incluir em um conselho que definirá as ações da Política Pública, bem como suas licitações, proposta pela Medida Provisória em tela um representante da iniciativa privada.

Dado que a Adaps terá autonomia, como Agência que irá desenvolver e implantar o Programa Médicos pelo Brasil, para contratar entidades privadas para a prestação de serviços (vide artigo 19, § 1º da Medida Provisória em análise), não nos parece conveniente que haja no Conselho Deliberativo representantes que possam, de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

alguma forma, estar sujeitos a conflitos de interesses. Por isso, propomos a troca do representante da iniciativa privada por representante do Conselho Federal de Medicina, órgão que rege a categoria e que precisa ser comprometido com o cumprimento de um programa de tamanha relevância social.

Da mesma forma, a maioria dos votos formada pelos representantes do Ministério da Saúde, encerrará um direcionamento que pode estar sujeito não à melhor aplicação da Política Pública, mas aos humores do governo de plantão. Tendo em vista que a Medida Provisória 890 de 2019 trata de um aspecto importante para o desenvolvimento do país – a atenção básica à Saúde – vemos como mais adequado que exista um equilíbrio entre as diversos entes federados – União, estados e municípios. Assim, entendemos que este equilíbrio esteja melhor garantido com a composição do Conselho Deliberativo proposta nesta emenda.

Quanto à forma de escolha dos indicados, entendemos mais objetivo já deixar claro no texto da lei que deverá advir da referida Medida Provisória. Assim, propomos que, como trata-se de uma Agência prestadora de um serviço relevante e de uma Política Pública importante para o país, seja ouvido o Senado Federal quanto às indicações. Justificamos a sugestão pelo caráter federativo da Casa e, por terem os integrantes do Conselho mandatos fixos, a chancela do Senado Federal, dará maior segurança de atuação aos escolhidos.

Senado Federal, 07 de agosto de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/19545.70945-60
